

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232 - Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

RESOLUÇÃO Nº 050/86 -CONSUN-UEMA

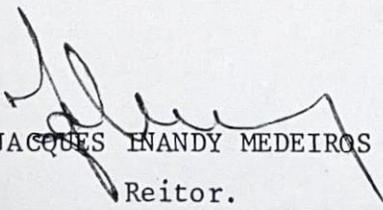
DETERMINA O VALOR DA TAXA A SER COBRADA POR DISCIPLINA NO PERÍODO ESPECIAL DE 1986.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 16, Inciso XIV do Regimento da UEMA,

R E S O L V E , "AD-REFERENDUM"

- Art. 1º - Fixar em 25% (vinte e cinco por cento) da semestralidade em vigor no período, a taxa de inscrições por disciplina realizada no Período Especial.
- Art. 2º - Fica assegurada a gratuidade dos cursos realizados no Período Especial, na forma que estabelece o Decreto Estadual nº 8.586, de 13 de maio de 1982.
- Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, em São Luís, 02 de janeiro de 1986.


PROF. JACQUES HANDY MEDEIROS

Reitor.